

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1.584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do **BANCO DO POVO PAULISTA**, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município de Cândido Rodrigues".

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido n3a Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de1998.

ARTIGO 2°. Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a tabela prevista no Anexo I, a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de outubro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI Contador



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ANEXO I – LIMITE INICIAL PARA COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL:

Os limites para composição inicial do Fundo Municipal foram estabelecidos pelo Conselho de Orientação do BPP, é definido de acordo com o número de habitantes do Município, cujo quadro segue abaixo, devendo ser efetuados tantos aportes quantos forem necessários:

Limite <u>Inicial</u> para o Fundo Municipal Composição do Fundo:		Investimento do Governo de São Paulo (90%) –
R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00

6.